DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Resolução nº 02, de 18 de março de 2022

Institui e regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a Subdefensoria da Execução Penal.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais na forma do art. 7°, I, da Lei Complementar n. 124, de 02 de julho de 2008, decide fazer e expedir a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco compete exercer suas atividades consultivas, normativas e decisórias;

CONSIDERANDO a assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes, direito e garantia fundamental de cidadania, inserido no art. 5o, LXXIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição e regulamentação do funcionamento da Subdefensoria de Execução Penal e de adequação das atribuições do Núcleo Especializado de Cidadania Criminal Execução Penal (NECCEP).

Título I
Da Subdefensoria de Execução Penal
Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Artigo 1°. A presente resolução disciplina a Subdefensoria de Execução Penal e adequa as atribuições do Núcleo Especializado de Cidadania Criminal Execução Penal (NECCEP).

Artigo 2°. A Subdefensoria de Execução Penal funcionará nas instalações da Defensoria Pública, em endereço e horário que deverão ser divulgados no sítio eletrônico da Instituição e demais mídias institucionais.

Capítulo II
Das Atribuições

Artigo 3°. São atribuições da Subdefensoria da Execução Penal:
I – implementar a estrutura necessária ao funcionamento da Subdefensoria;
II – proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos;
III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
IV – zelar pelos registros das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito da atribuição do núcleo;
V – instaurar os procedimentos administrativos, por portaria ou despacho, em pedido de providências;
VI – presidir as reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
VII – representar a Subdefensoria da Execução Penal em atos e solenidades ou quando convocado pelo/a Defensor/a Público/a Geral;
VIII – atuar nos processos, procedimentos, expedientes e desempenhar as demais atividades afetas à sua específica função, nos termos da organização e divisão interna dos trabalhos;
IX – planejar e organizar as inspeções de monitoramento dos locais de detenção, bem como participar das incursões, por meio de seus membros e colaboradores, juntamente ao Núcleo de Direitos Humanos e à Coordenação do NECCEP;
XI – atuar, isoladamente ou em conjunto ao/à Defensor/a Público/a com atribuição correlata ao estabelecimento prisional, nas situações de crise, rebelião ou intervenção tática;
XII – atuar estrategicamente nos processos atinentes à execução penal, inclusive de forma concorrente aos núcleos temáticos e às Subdefensorias de Recursos e de Causas Coletivas;

Parágrafo 1°. As inspeções serão realizadas por grupo de Defensores Públicos previamente convocados pelo/a Subdefensor/a da Execução Penal, à exceção do Defensor Público natural vinculado ao estabelecimento prisional submetido à avaliação.

Parágrafo 2°. A Subdefensoria de Execução Penal também poderá organizar mutirões
carcerários caso verifique situação específica e emergencial.

Artigo 4°. Compete à Subdefensoria da Execução Penal o desempenho das seguintes
funções e atribuições, no âmbito da sua área de competência:
I - prestar assistência jurídica às pessoas privadas de liberdade, tanto na sua esfera individual quanto coletiva;
II - prestar assistência jurídica às pessoas em cumprimento de pena ou medida de segurança;
III - realizar inspeções prisionais;
IV - supervisionar, acompanhar e controlar as atividades dos Núcleos a ela subordinados;

V - acompanhar, na sua área de atuação, os processos em que figurem beneficiários da prestação de assistência jurídica, até a final decisão;
VI - exercer outras atividades afins e correlatas.

Parágrafo único. A Subdefensoria da Execução Penal concentrará os Defensores Públicos nela lotados ou em regime de acumulação em estabelecimentos prisionais, cabendo-lhes prestar a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos, específicos ou gerais, de pessoas em cumprimento de pena ou medida de segurança, mais especificamente os tratados na Lei Federal n. 7.210/84.

Artigo 5°. A atuação dos/as Defensores/as Públicos/as vinculados à Subdefensoria da
Execução Penal abrange os presos definitivos e provisórios, sendo que, nesse último caso, haverá atividade concorrente à Defensoria Pública Criminal com atuação perante a unidade judiciária que mantém a prisão cautelar e, exclusivamente, no que diz respeito ao estado de liberdade do/a assistido/a.

Parágrafo único. As solicitações relativas à situação do réu provisório serão comunicadas via correio institucional ou outro sistema de comunicação oficial à Defensoria Pública Criminal natural.

Artigo 6°. Os presos provisórios que estejam em cadeias públicas serão de competência da Defensoria Pública Criminal da respectiva comarca, inclusive o atendimento, ao menos mensalmente, podendo a Subdefensoria de Execução Penal prestar auxílio no que diz respeito à atuação estratégica em casos específicos.

Capítulo III
Da organização

Art. 7°. A Subdefensoria da Execução Penal é integrada pelos seguintes órgãos:
I - Órgãos de execução com atuação nos estabelecimentos prisionais do Estado;
II - Núcleo Especializado da Cidadania Criminal e Execução Penal;
III - Da Assessoria Técnica da Subdefensoria da Execução Penal.

Título II
Dos órgãos da Subdefensoria da Execução Penal

Capítulo IV
Dos órgãos de execução com atuação nos estabelecimentos prisionais do Estado

Artigo 8°. A organização interna dos/as Defensores/as Públicos/as com exercício nesta Subdefensoria dar-se-á através de disciplinamento do/a Subdefensor/a da Execução Penal.

Parágrafo 1°. Compete aos membros lotados ou em acumulação na Subdefensoria da
Execução Penal:
I – atender regularmente, permanente e continuamente, no mínimo uma vez na semana, às pessoas com privação de liberdade, presencialmente, no estabelecimento prisional correlato à sua atribuição;
II - atender aos familiares, ao menos uma vez na semana, que procurarem o Núcleo Especializado da Cidadania Criminal e Execução Penal;
III – atuar nos processos de execução, inclusive interpor recursos e *habeas corpus* cabíveis;
IV - atuar nos processos administrativos disciplinares, inclusive nas audiências de justificação, perante o Juízo e o Conselho Disciplinar correspondente ao estabelecimento prisional correlato à sua atribuição;
V - participar das inspeções prisionais organizadas pela Subdefensoria da Execução Penal.

Parágrafo 2°. Nos estabelecimentos em que ainda não houver sala própria destinada ao atendimento da Defensoria Pública, caberá à Subdefensoria da Execução Penal diligenciar destinação de local adequado junto à Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado, na forma do § 2**°,** do art. 16, da Lei n. 7.210.

Parágrafo 3°. A Coordenação do NECCEP organizará a escala de atendimento de familiares no Núcleo**.**

Parágrafo 4°. O acompanhamento dos processos em Vara de Penas Alternativas e em Vara de Execução em Meio Aberto na capital será realizado pelo Núcleo Especializado da Cidadania Criminal e Execução Penal, cuja coordenação procederá à distribuição processual, atendendo a critérios equitativos.

Artigo 9°. São também atribuições dos Defensores Públicos lotados ou em acumulação na Subdefensoria de Execução Penal:
I - informar, conscientizar e motivar a população privada de liberdade e seus familiares, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, em coordenação com a assessoria de comunicação social e a Escola Superior da Defensoria Pública;
II - estabelecer permanentes articulações com outros núcleos especializados ou equivalentes para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;
III - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar a pobreza e a marginalização e a reduzir as

desigualdades sociais, sobretudo através de programas de incentivo ao emprego do egresso;
IV - propor e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área dos direitos dos custodiados pelo Estado e da execução penal;
V - subsidiar, do ponto de vista técnico, a atuação de organizações, conveniadas ou não com a Defensoria Pública, que prestem supletivamente assistência jurídica a presos, internados e egressos necessitados;
VI - realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria com entidades públicas e privadas ligadas à área de situação carcerária;
VII - representar a instituição perante conselhos de direitos, por qualquer de seus membros, mediante designação do/a Defensor/a Público/a Geral do Estado ou do/a Subdefensor/a da Execução Penal;

Capítulo V
Do Núcleo Especializado da Cidadania Criminal e Execução Penal (NECCEP)

Artigo 10°. O NECCEP será coordenado por um/a dos defensores ou defensoras com
atribuição prévia na execução penal a ser designado pelo Defensor Público-Geral, podendo ser dispensado das atribuições ordinárias.

Parágrafo único. O/a Coordenador/a do NECCEP atuará em conjunto à Subdefensoria da Execução Penal no que concerne às atividades administrativas.

Artigo 12. São também atribuições da Coordenação do NECCEP:
I – compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos, sobre assuntos gerais ligados à área prisional e de execução penal, editando, em conjunto à Escola Superior, informativo periódico com notícias atualizadas, jurisprudência, legislação e doutrina;
II – realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os/as Defensores/as Públicos/as, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas no que diz respeito aos direitos dos presos e internados em execução de pena e medida de segurança;
III – coordenar o acionamento às Cortes Internacionais em relação a casos de violação de direitos dos presos e submetidos à medida de segurança;

Artigo 13. São atribuições, ainda, do Núcleo da Cidadania Criminal e da Execução Penal:
I – propor medidas judiciais e extrajudiciais, para a tutela de interesses individuais e coletivos dos presos e internados, e acompanhá-las, agindo isolada ou conjuntamente com os Defensores Públicos;

II – atuar e representar junto ao Sistema Interamericano e Global dos Direitos Humanos, pr0opondo as medidas judiciais cabíveis;
III – promover a tutela dos interesses das pessoas em cumprimento de pena ou medida de segurança e egressas, visando a assegurar aos recolhidos o exercício dos direitos e garantias individuais;
IV – atuar em conjunto a entidades civis que tenham dentre as suas finalidades a tutela de interesses das pessoas em situação carcerária.

Parágrafo 1°. Todas as atribuições da Coordenação do NECCEP, no âmbito do auxílio ao/à Defensor/a Público/a, serão exercidas sem prejuízo da atuação do defensor natural.

Parágrafo 2°. As atribuições da Coordenação do NECCEP no âmbito judicial e de auxílio são de caráter excepcional, subsidiário e suplementar, justificando-se por critérios de complexidade e amplitude da questão ou por ausência de Defensor/a Público/a natural e de seu/sua substituto/a.

Parágrafo 3°. O/A Defensor/a natural será notificado/a em caso de atuação excepcional do NECCEP.

Artigo 14. A coordenação do NECCEP poderá indicar um dos demais integrantes do núcleo para exercer a atividade de coordenação auxiliar, podendo esta ser dispensada das atividades de lotação ou acumulação, a critério do Defensor Público-Geral.

Artigo 15. Será atribuição da coordenação-auxiliar substituir o/a coordenador/a geral em caso de impedimento, licença ou férias nas questões estritamente administrativas, exercer outras atribuições delegadas pelo/a coordenador/a e atuar nos processos, procedimentos, expedientes e desempenhar as demais atividades afetas à sua específica função, nos termos da organização e divisão interna dos trabalhos.

Artigo 16. A Coordenação do NECCEP poderá criar comissões temáticas afetas às pessoas privadas de liberdade, cujos membros serão escolhidos pela Coordenação.

Capítulo VI
Da Assessoria Técnica da Subdefensoria da Execução Penal

Artigo 17. A Subdefensoria da Execução Penal contará com assessoria de profissionais especializados nas áreas afins que integrem os centros de atendimento multidisciplinar.

Artigo 18. Cumpre à assessoria técnica:
I – fornecer subsídios técnicos para questões afins às suas respectivas áreas;
II – emitir pareceres em casos que envolvam conhecimentos específicos;

III – atender, em caráter excepcional, pessoas cujos casos sejam objeto de pedidos de providências ou ações judiciais pela Subdefensoria da Execução Penal;
IV – prestar auxílio permanente na construção do banco de dados de entidades que compõem, no âmbito de suas respectivas áreas, o sistema de garantia de direitos da
pessoa em situação carcerária;
V – participar das reuniões da Subdefensoria da Execução Penal afetas à respectiva área de atuação.

Título III
Do Procedimento Administrativo de Atuação Coletiva da Subdefensoria da Execução Penal

Artigo 19. Para viabilizar e organizar o exercício de suas atribuições, serão instaurados, no âmbito interno da Subdefensoria da Execução Penal, procedimentos administrativos de atuação coletiva nos quais se procederá à coleta de informações, definição das ações cabíveis e promoção da execução do que neles for deliberado.

Parágrafo 1°. Os procedimentos poderão ser instaurados por meio de portaria, despacho em pedido de providências (ou representação) e por determinação do Defensor Público-Geral ou do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Parágrafo 2°. A portaria deverá conter:
I – a descrição do fato objeto da investigação;
II – o nome e a qualificação possível da pessoa a quem o fato é atribuído;
III – a indicação da forma pela qual o fato chegou ao conhecimento da Subdefensoria da Execução Penal;
IV – a determinação das diligências a serem realizadas;
V – a designação de pessoa idônea, preferencialmente membro, servidor ou estagiário da Defensoria, para exercer as funções de secretário do procedimento mediante compromisso formalizado por termo nos autos.

Artigo 20. Comparecendo qualquer pessoa com a finalidade de apresentar denúncia de lesão ou ameaça a interesse passível de tutela pela Subdefensoria da Execução Penal, o membro responsável pelo atendimento reduzirá a termo as declarações, encaminhando-as à Subdefensoria da Execução Penal, para instauração, se for o caso, do procedimento por meio de portaria.

Artigo 21. Ao examinar pedido de providências ou representação, o/a Subdefensor/a verificará a presença de elementos mínimos que viabilizem a instauração do procedimento administrativo.

Artigo 22. Ultimada a fase executória, a ser realizada pela Coordenação do NECCEP, em conjunto ao/à defensor/a natural, o procedimento será arquivado.

Título IV
Disposições finais

Artigo 23. Enquanto não lotados os servidores, as tarefas de secretaria poderão ser cumpridas por ocupante de cargo de confiança, estagiário ou membro do núcleo.

Artigo 24. As atribuições dos Defensores Públicos lotados na Subdefensoria da Execução Penal poderão sofrer alterações em caso de mudança do perfil da população carcerária, extinção ou ampliação de estabelecimento prisional, conforme dados oficiais da Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco.

Artigo 25. Os Defensores Públicos lotados na Subdefensoria da Execução Penal participarão do plantão integrado permanente da circunscrição de onde exerce suas atribuições.

Artigo 26. Esta resolução revoga a Resolução n° 05 de 26 de agosto de 2019.

Artigo 27. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, _____ de 2022.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
PRESIDENTE DO CSDP

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
CONSELHEIRO NATO – SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL